

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA

**REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DO CENTRO DE
TECNOLOGIA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta, com vistas à escolha dos Representantes Docentes do Curso de Graduação em Engenharia Química do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal de Santa Maria.

ARTIGO 1º: DOS ELEITORES

Terão direito a voto:

Parágrafo 1º - Todos os Docentes do Quadro do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do Centro de Tecnologia da UFSM, ocupantes de cargo efetivo e com atuação no Curso; os professores substitutos, com atuação no Curso, contratados antes da publicação do edital da consulta e com contrato em vigor até o dia da sua realização; os professores cedidos e aqueles que, oriundos do CT, estejam momentaneamente exercendo atividade pública em outros setores, por necessidade de serviço. Em todos os casos supracitados, não terá direito ao voto aquele que estiver cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Parágrafo 2º - Os Docentes Engenheiros Químicos do quadro do Centro de Tecnologia que estejam ministrando disciplinas no curso de Engenharia Química da UFSM nos últimos dois semestres, incluindo o semestre em andamento, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

ARTIGO 2º: DA REPRESENTAÇÃO NO COLEGIADO

Parágrafo Único - O número de representantes docentes no Colegiado do Curso de Engenharia Química da UFSM foi definido como sendo de três (03) docentes do Departamento de Engenharia Química e um (01) docente pertencente a algum dos departamentos que atendam ao núcleo de conteúdos básicos do Curso de Engenharia Química, em conformidade com a legislação da UFSM.

ARTIGO 3º: DOS CANDIDATOS

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão atender ao Art. 67 do Regimento do Centro de Tecnologia.

Parágrafo 2º - Os Docentes que estejam ministrando disciplinas no curso de Engenharia Química da UFSM nos últimos dois semestres, incluindo o semestre em andamento, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

ARTIGO 4º: FORMA DE INSCRIÇÃO

Parágrafo 1º - A inscrição deverá ser feita pelo candidato a Representante Docente no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo 2º - A inscrição e registro do candidato a Representante Docente no Colegiado do Curso de Engenharia Química serão feitos por e-mail, em documento assinado pelo mesmo, dirigido ao Presidente do Grupo de Trabalho, na data especificada no EDITAL, sendo que esse firma o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento.

ARTIGO 5º: DA PROPAGANDA UTILIZADA NA CONSULTA

Parágrafo Único - Toda propaganda será realizada sob responsabilidade dos candidatos.

ARTIGO 6º: DA VOTAÇÃO

A consulta será realizada na data constante no EDITAL.

Parágrafo 1º - A votação será feita por meio online em sistema disponibilizado pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo 2º - O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor receberá um link de acesso para votação por meio de seu endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no sistema da UFSM. Apenas eleitores registrados conseguirão votar.

ARTIGO 7º: DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Parágrafo Único - No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, o Grupo de Trabalho fará a contagem dos votos por meio eletrônico a partir de relatório gerado automaticamente pelo sistema online da UFSM.

ARTIGO 8º: DO RESULTADO DA CONSULTA

Parágrafo 1º - Ao Grupo de Trabalho cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos previstos no Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, elaborar Ata, e divulgar o resultado na página do Curso de Engenharia Química.

Parágrafo 2º - O resultado será divulgado em lista em ordem decrescente pelo número de votos recebidos por cada candidato.

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos os candidatos em ordem decrescente até o preenchimento sucessivo das vagas previstas no Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito Representante aquele que tenha maior tempo de magistério na Instituição.

ARTIGO 9º: DO GRUPO DE TRABALHO

Parágrafo 1º - Os candidatos não poderão integrar o Grupo de Trabalho.

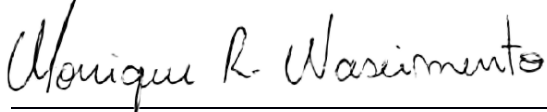
Parágrafo 2º - São deveres e atribuições do Grupo de Trabalho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- c) publicar as inscrições homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- d) solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- e) administrar a votação e a apuração;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento;
- g) dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- h) encaminhar a ATA da consulta ao Colegiado do Curso de Engenharia Química.



PROF. RODOLFO RODRIGUES

Membro – Presidente



TÉC. ADM. MONIQUE RÜBENICH NASCIMENTO

Membro – Secretária



ACAD. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA PERILLI

Membro – Discente